



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 563, DE 12 DE AGOSTO DE 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

**LEI Nº 563, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Retirolândia/BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único.** A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º.** O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 12 de agosto de 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no  
átrio desta prefeitura no dia 12 de agosto de 2021

Adiselmá de Santana Silva  
Chefe de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176